Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8385
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0002017-60.2007.8.19.0001

TJRJ CAP EMP02 202000173697 14/01/20 14:37:39137529 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SAM INDÚSTRIAS S/A E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 8.300/8.310), expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.291/8.292** – Juntada de AR positivo.
2. **Fls. 8.294/8.295** – Juntada de certidão de mandado de intimação com resultado positivo.
3. **Fl. 8.297** – Juntada de certidão de mandado de intimação com resultado negativo.
4. **Fl. 8.298** – Ato ordinatório instando a parte interessada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.
5. **Fls. 8.300/8.310** – Juntada do décimo relatório do AJ e documentos anexos.
6. **Fl. 8.312** – Envio de intimação eletrônica.
7. **Fls. 8.314/8.315** – Expedição de mandado de intimação via postal.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8386
Carimbado Eletronicamente

8. **Fls. 8.317/8.324** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, opinando pelo deferimento de fls. 7.612/7.638, bem como pelo desentranhamento de fls. 7.672/7.673, para autuação em apartado como Habilitação de Crédito, anunciando não ter nada a prover no que se refere às fls. 7.676/7.682, tendo em vista a decisão de fl. 7.686, pugnando pela anotação como pedido de reserva de crédito o requerimento de fls. 7.996/8.005. Na ocasião, ratificou-se o pedido de publicação do Edital do QGC, não se opondo ao deferimento dos itens "b" e "c" de fls. 8.305, e por fim, no que tange a contratação de advogado, reiterou que a previsão da remuneração deve se basear apenas no que efetivamente ingressar de ativo em favor da Massa Falida, excluindo como base de cálculo o montante de diminuição de passivo fiscal.
9. **Fl. 8.325** – Certidão de intimação eletrônica.
10. **Fls. 8.327/8.347** – Manifestação de Thais Braga Alves Neves anunciando que interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face das decisões de fls. 8.267/8.269.
11. **Fl. 8.348** – Resposta do RCPJ anunciando a juntada de mídia digital com os atos da empresa indicada no ofício 1151/2019/OF.
12. **Fl. 8.351/8.361** – Manifestação de Thais Braga Alves Neves requerendo o cancelamento da hasta pública designada para o dia 09.12.2019, a fim de que, reconhecendo-se o equívoco do Edital de leilão publicado, seja determinada a sua revogação, com a consequente publicação de novo Edital, prevendo o seu usufruto.
13. **Fls. 8.363/8.365** – Decisão determinando a suspensão do leilão do imóvel indicado, tendo em vista que o bem deverá ser levado a hasta pública na integralidade, constando no edital que o usufruto sobre 50% do bem em favor da usufrutuária não remanescerá com a arrematação, sub-rogando-se a mesma no preço. Mais que isso, determinou a intimação do leiloeiro para correção do edital quanto a existência de duas matrículas do imóvel em questão. Por fim, determinou a intimação do A.J. para dizer sobre o interesse da Massa nessa arrematação, considerando que o produto da mesma estará 100% reservado à coproprietária e à usufrutuaria.
14. **Fls. 8.367/8.370** – Manifestação do sócio da Falida informando viagem ao exterior, no período de 10.12.2019 a 30.01.2020.
15. **Fl. 8.372** – Manifestação do Fundo de Investimento Caixa Rio Preto Multimercado Crédito Privado anunciando que a composição da carteira disponibilizada pelo Banco Santander,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8387
Carimbado Eletronicamente

custodiante, retrata tão somente a quantidade de ações da Falida, de titularidade do Fundo, motivo pelo qual não há que se falar em transferência do montante em nome da Massa para a conta judicial, conforme consta no item "b" de fl. 8.305.

16. **Fl. 8.374/8.376** – Envio de intimação eletrônica.
17. **Fls. 8.378/8.381** – Juntada de AR negativo.
18. **Fl. 8.382** – Conclusão ao juiz.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial reitera seus requerimentos contidos nos itens "a" e "e" de sua manifestação de fls. 8.300/8.310, ainda não apreciada pelo MM. Juízo Falimentar.

Prosseguindo, passa o AJ a se manifestar a respeito do item 78, da manifestação ministerial de fls. 8.317/8.324.

Verifica-se que, malgrado tenha ofertado parecer anuindo com a contratação de auxiliar para a busca de ativos, com referência ao processo nº 0430066-31.1900.4.02.5101, em trâmite no MM. Juízo da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, o Ministério Público posicionou-se contrariamente à *"contratação que preveja incidência de honorários sobre o montante de redução de passivo fiscal, sendo a situação da massa falida peculiar, não existindo fluxo de caixa para pagamento dos honorários, além dos de êxito"*.

A despeito dessas judiciosas considerações, a Administração Judicial roga vênia para discordar do entendimento adotado pelo ilustre presentante ministerial quanto à necessidade de contratação de auxiliar para a redução do passivo fiscal falimentar, sendo certo que **a contratação em testilha somente se dará a título de êxito**, tudo de modo a harmonizar a atual situação do acervo patrimonial da massa falida e os fins colimados através da presente medida, quais sejam, a satisfação dos interesses não de parte, mas, sim, da totalidade das categorias que compõem o Quadro Geral de Credores, inclusive, insista-se, os da sempre olvidada e prejudicada classe de créditos quirografários**.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8388
Carimbado Eletronicamente

Assim, a Administração Judicial roga vênia, vez mais, ao douto entendimento do Ministério Público, reiterando seu pleito de contratação de auxiliar, inclusive para redução do passivo fiscal falimentar, cabendo observar que o valor estipulado não se mostra exagerado, já que se os honorários somente serão devidos por êxito.

Quanto aos pleitos de fls. 8.327/8.347 e 8.351/8.361, nada a prover, tendo em vista a r. decisão de fls. 8.363/8.365, determinando a suspensão do leilão do imóvel indicado.

Continuando, diante da resposta do ofício de fl. 8.349, o AJ informa que deixou de providenciar a juntada do conteúdo da mídia digital acautelada em cartório, tendo em vista que a documentação é referente à sociedade diversa da buscada (DBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ: 27.533.223/0001-70). Por tal, irá o AJ reiterar a expedição de ofício ao RCPJ, com o fim de obtenção dos atos constitutivos e demais alterações da sociedade indicada.

Em relação à r. decisão de fls. 8.363/8.365, que determinou a intimação do AJ para se manifestar sobre o interesse da Massa Falida na arrematação do imóvel localizado em Nogueira, Petrópolis/RJ, informa a Administração Judicial que requereu ao final da presente manifestação pesquisa junto ao Registro de Imóveis competente sobre a origem do usufruto, bem como a instituição da copropriedade sobre as matrículas nº 8728 e 8729. Assim, irá o AJ postular seja aguardado o resultado da pesquisa referida para apresentação de parecer sobre o interesse da Massa Falida na venda do bem em leilão.

Por fim, nada a prover com relação às informações prestadas pelo fundo à fl. 8.372, eis que as ações indicadas se referiam à sociedade neste feito falida, sendo certo que não possuem mais valor de mercado com a decretação da falência.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial reitera seus requerimentos contidos nos itens "a" e "e" de sua manifestação de fls. 8.300/8.310, determinando-se publicação do Quadro Geral de Credores de fls. 7.681/7.682 e a homologação do contrato de prestação de serviços de fls. 8.308/8.310, para fins de arrecadação de ativos e redução de passivo fiscal falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8389
Carimbado Eletronicamente

Ademais, requer o Administrador Judicial sejam expedidos os seguintes ofícios:

i. seja expedido ofício ao RCPJ[1], solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade DBB CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 27.533.223/0001-70).

ii. ao 11º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis[2], **com referência ao imóvel matriculado sob o nº 8.728**, solicitando cópias de toda a documentação (escrituras, partilhas, decisões judiciais *etc*) que deram origem às averbações R-6/8.728 – Protocolo nº 14.944 **e** AV-7/8.728 – Protocolo nº 29.086, com relação ao bem localizado na área de terras desmembrada do lote 141, da Fazenda Calambe, na Estrada Calembe, Nogueira, Petrópolis – RJ;

iii. ao 11º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis[3], **com referência ao imóvel matriculado sob o nº 8.729**, solicitando cópia de toda a documentação (escrituras, partilhas, decisões judiciais *etc*) que deram origem às averbações R-7/8.729 – Protocolo nº 14.944 – 12/06/85; AV-8/8.729 – Protocolo nº 29.086 e sua respectiva PRENOTAÇÃO (nº 35.332, em 25/07/01); AV-10/8.729 – Protocolo Nº 48.961 (03/02/11); R-12/8.729 – Protocolo nº 48.960 (03/02/11) e R-13/8.729 – Protocolo nº 48.960 (03/02/11), com relação ao Prédio residencial nº 4030, da Avenida Country Club e dependências e Prédio nº 3845 da Estrada Calembe, Nogueira, Petrópolis/RJ;

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de SAM Indústrias S/A e outros

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

[1] Endereço do RCPJ: Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-142.
[2] End. 11º Of..: Shopping D. Pedro II, R. do Imperador, 288, sobreloja 28/29, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25620-000.
[3] End. 11º Of..: Shopping D. Pedro II, R. do Imperador, 288, sobreloja 28/29, Centro, Petrópolis – RJ, CEP: 25620-000.